

MARINHA DO BRASIL
BASE NAVAL DE ARATU
SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Estudo Técnico Preliminar para contratação de empresa especializada a fim de executar os serviços Cessão de Uso Onerosa de Bens Imóveis para atender as necessidades da Base Naval de Aratu.

O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1-Descrição da necessidade da contratação

1.1. A Base Naval de Aratu tem a necessidade de expandir o sinal da tecnologia 5G. Sendo assim através de licitação faz a escolha da proposta mais vantajosa para a cessão de uso Onerosa de Bens Imóveis para a instalação de antena de telefonia móvel, constituindo receita para a Administração, através de pagamento mensal.

1.2. realizar a cessão de uso para a instalação de uma antena de telefonia móvel, visando expandir o sinal da cobertura 5G, melhorar e ampliar a cobertura do sinal de telefonia e transmissão de dados de internet, possibilitando que a Organização Militar (Base Naval de Aratu), os militares e servidores civis tenham à sua disposição estes serviços considerados de alta relevância. A instalação de antena de telefonia móvel é considerada atividade de apoio, nos termos do art. 12, inciso VI, do Decreto nº 3.725/2001, e art. 2º da Portaria GM-MD nº 4.411, de 27 de outubro de 2021.

1.3. Atualmente, os serviços de telefonia e acesso à internet disponíveis na BNA apresentam condições precárias e insuficientes para atender adequadamente às necessidades institucionais e operacionais da unidade. A deficiência de cobertura e a instabilidade dos serviços de telecomunicações comprometem a qualidade e a continuidade das comunicações, ocasionando dificuldades no desempenho das atividades administrativas e operacionais.

1.4. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de adoção de solução capaz de ampliar e melhorar a cobertura dos serviços de telefonia e internet na BNA, proporcionando maior estabilidade, disponibilidade e qualidade das comunicações, de modo a assegurar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades institucionais.

2- Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

2.1. Será exigido da Cessionária critérios e práticas sustentáveis, para esse fim, apresentar todos os elementos de caráter técnico, administrativo e econômico necessários a sua apreciação. Tais modificações não poderão ser executadas sem que tenham sido previamente aprovados, por escrito, pelos futuros gestores dos contratos que poderão recorrer aos setores técnicos da Base Naval de Aratu, quando couber.

2.2. A Cessionária terá responsabilidade, na forma de Lei – Código Civil Brasileiro, pela qualidade, segurança e garantia dos serviços.

2.3. A Cessionária será responsabilizada por qualquer dano ou prejuízo causado aos militares da Base Naval de Aratu ou a terceiros, decorrente da utilização inadequada de mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas ou materiais.

3-Levantamento de Mercado

3.1. Foi realizado pesquisas no mercado, o qual foi verificado a capacidade técnica das empresas.

3.2 Foi realizada a pesquisa de no painel de preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, entretanto, não há contratações similares no painel de preços do governo, diante disto, não há resultados obtidos que contemplam os especificados.

4-Descrição da solução como um todo

4.1. Abrange a Cessão onerosa de uso de bem Imóvel sob jurisdição da Base Naval de Aratu.

5-Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

5.1. 01 (um) Bem imóvel Cedido.

<u>Item</u>	<u>Descrição</u> <u>Sucinta</u>	<u>UN</u>
<u>01</u>	Bem imóvel Cedido	<u>01</u>

6-Estimativa do Valor da Contratação

6.1. Consta na tabela a estimativa de preço e total, com o escopo, bem como o quantitativo de cada serviço.

6.2. A despesa está estimada ao longo dos doze meses da vigência do contrato por demanda do serviço, podendo ser prorrogado até 5 (cinco) conforme lance inicial.

				EMPRESAS			
Item	Especificação	UF	QTD.	WINITY S.A		Média de Preços Mensal	Total Anual
1	Cessão de Uso Onerosa de Bens Imóveis	UN	1	R\$ 5.000,00		R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

7-Análise de riscos resumida

7.1 – Incompetência ou incapacidade técnica da empresa contratada em executar os serviços:

RISCO 01		
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta	
Id.	Dano	
1.	Incompetência ou incapacidade técnica da empresa contratada em executar os serviços	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Fiscalização de contrato a partir do IMR, a fim de verificar a capacidade técnica.	Fiscal do Contrato
Id.	Plano de Contingência	Responsável
1.	Contratação de forma emergencial de empresas de telecomunicações.	Gestor do Contrato

8-Declaração de Viabilidade

8.1. Os estudos preliminares e o relatório de análise de viabilidade instalação de antena, anexo deste estudo técnico, evidenciaram que a realização de contratação da empresa para a realização de serviço de Cessão de Uso Onerosa de Bens Imóveis mostram-se viável e razoável tecnicamente. Diante do exposto, declara-se ser viável e razoável a contratação da solução pretendida.

9-Assinaturas

9.1. Conforme o § 2º do Art. 11 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da área de TIC:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
KELI DA SILVA DOS SANTOS ALMEIDA Segundo-sargento 07.4474.85	RAMON LUIZ DE OLIVEIRA REIS Primeiro-tenente(RM2-T) 20.3482.23

10-Aprovação e Declaração de Conformidade

10.1. Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 1, de 2019, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC, e aprovado pela autoridade competente.

10.2. Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019.

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC (OU AUTORIDADE SUPERIOR, SE APLICÁVEL – § 3º do art. 11)
RAMON LUIZ DE OLIVEIRA REIS Primeiro-tenente (RM2-T) 20.3482.23